



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTINA-MG

EDITAL Nº 038/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

Procedimento Administrativo nº 070/2024

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional “Gestão de Pessoas e Liderança”, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

1.2. A referida contratação se dará nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Cristina-MG.

1.3. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

	Descrição dos serviços	Valor R\$
Lote único	Aperfeiçoamento Profissional em Relações Interpessoais e Feedback – 8 horas	2.767,00
	Aperfeiçoamento Profissional em Comunicação e Feedback – 12 horas	3.300,00
	Aperfeiçoamento Profissional em Liderança 4.0 – 32 horas	7.015,00
Valor total de R\$ 13.082,00 (treze mil e oitenta e dois reais)		

1.4. O curso será ofertado entre os meses de julho a outubro de 2024 prioritariamente aos participantes do projeto “Pontes para o Amanhã”, projeto realizado entre a Secretaria de Assistência Social e a Escola Estadual Cônego Artêmio Schiavon.

1.5. O curso será realizado na Associação Integração Social e Promoção Humana, na Rua Conselheiro Joaquim Ribeiro da Luz, nº 5, Centro, Cristina, MG.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

3.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do (a) adjudicatário (a) e aceita pela Administração.

3.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias prorrogável, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorra algum caso fortuito e/ou por interesse comum entre as partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Realizar os serviços de acordo com o consignado no Objeto;

5.1.2. Fornecer equipe técnica do SEI/SENAI/IEL/CIEMG para a completa execução dos serviços arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;

5.1.3. Responsabilizar pelos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.6. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

6.1.2. Disponibilizar local em perfeito estado para execução dos serviços;

6.1.3. Providenciar ou arcar com o custo da alimentação dos participantes, se necessário;

6.1.4. Informar, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data prevista para a realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;

6.1.5. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento serviços;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.7. Proceder às publicações nos termos da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 28(vinte e oito) dias, após apresentação de cada curso, deste comprovada a realização de serviços com autorização expressa da secretaria demandante e somente com a apresentação e recebimento das nota fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Cristina-MG, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.4. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.5. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.5.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.5.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.5.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do fornecimento;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

10.1.9. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

11.1. O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e no site oficial do Município, através do link “Licitações e Contratos” e no site do Município de Cristina-MG.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao documento de formalização de demanda (DFD), Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

15.1.3. ANEXO II – Declaração Conjunta;

15.1.4. ANEXO III – Termo de Referência;

15.1.5. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

15.1.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

Cristina, 16 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital

Visto:

Rogério Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestadores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) **CPF e RG do representante legal;**
- b) **CRF do FGTS**
- c) **prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) **prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) **prova de regularidade com a Fazenda Estadual** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do prestadores de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) **caso o prestadores de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- h) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestadores de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) **Declaração Conjunta**, no modelo do Anexo II.
- k) O prestadores de serviços **enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____
DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” (☐);

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO

*MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL “GESTÃO DE
PESSOAS E LIDERANÇA”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA

CONTRATO Nº ____/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL “GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA”, AOS PARTICIPANTES DO PROJETO “PONTES DO AMANHÃ”

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço à Rua: _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços, em virtude da ratificação do Processo administrativo nº 070/2024, Inexigibilidade nº 020/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional “Gestão de Pessoas e Liderança”, aos participantes do projeto “Pontes do Amanhã”, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1Aperfeiçoamento Profissional em Relações Interpessoais e Feedback.

Unidade(s) Curricular(es)	Carga Horária (h)
Relações Interpessoais e Feedback	08h
Carga Horária Total	08h

Comunicação e Feedback.

Unidade Curricular:

- ✓ Introdução: Conceitos de liderança;
- ✓ Estilos de liderança;
- ✓ Mudanças de cenário organizacional;
- ✓ Cultura e Clima organizacional;
- ✓ Ética corporativa;
- ✓ Brainstorming;
- ✓ Habilidades sociais e a competência social nas relações interpessoais;
- ✓ Interações sociais e diferentes comportamentos sociais;
- ✓ Relações sociais na organização;
- ✓ Análise e compreensão dos relacionamentos para prática de feedback.
- ✓ Feedback como ferramenta de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

2.1.2. Aperfeiçoamento Profissional em Comunicação e Feedback.

✓ Unidade(s) Curricular(es)	✓ Carga Horária (h)
✓ Comunicação e Feedback	✓ 12h
✓ Carga Horária Total	✓ 12h
✓ Comunicação e Feedback.	
✓ Unidade Curricular:	
✓	
✓ Introdução: Conceitos de liderança;	
✓ Estilos de liderança;	
✓ Mudanças de cenário organizacional;	
✓ Cultura e Clima organizacional;	
✓ Ética corporativa;	
✓ Brainstorming;	
✓ Ciclo PDCA e Fluxograma;	
✓ Matriz de Priorização;	
✓ Cronograma;	
✓ Indicadores de qualidade;	
✓ Execução de tarefas;	
✓ Geração de relatórios;	
✓ Sugestão de melhorias.	

2.1.3. Aperfeiçoamento Profissional em “Liderança 4.0”.

Unidade(s) Curricular(es)	Carga Horária (h)
Liderança para a Indústria 4.0	32h
Carga Horária Total	32h

2.1.3.1 “Liberança 4.0”

Unidade Curricular:

- Indústria 4.0
 - ✓ Produtividade na Indústria;
 - ✓ Contexto da Indústria 4.0 no Brasil e no mundo;
 - ✓ Conceitos da Indústria 4.0;
 - ✓ Indústria 4.0 na prática;
 - ✓ Sistema Cyber físico;
 - ✓ Manufatura enxuta;
 - ✓ Tecnologias Habilitadoras;
 - ✓ Expectativas da liderança no cenário da indústria 4.0.
- Evolução da Liderança nos Últimos Tempos
 - ✓ Conceitos de liderança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

✓ O papel da liderança no dia a dia das Organizações;
Tipos de liderança.

2.1.3.2. Desafios e Princípios da Liderança 4.0:

- a) Posicionamentos dos líderes frente a indústria 4.0: impacto social – estratégia - talento/força de trabalho – tecnologia;
- b) Foco em Resultados e Pessoas;
- c) Adaptabilidade e Flexibilidade;
- d) Visão e Ação;
- e) Competências do Líder 4.0: Planejar e criar o futuro; pensar com ousadia; construir um propósito em massa; assumir riscos; foco no cliente, adaptação as tecnologias; perguntar e conectar com pessoas;
- f) O que esperar do líder na atualidade e no futuro.

2.1.3.3. Autoconhecimento e Desenvolvimento da Liderança:

Inteligências da liderança 4.0;

Comportamentos e desafios do líder 4.0;

Testes comportamentais (roda da liderança / competências / gestão do tempo)

PDI do líder;

Competências 4.0:

- 1- Pensamento analítico e inovação;
 - 2- Aprendizagem ativa e estratégia de aprendizagem;
 - 3- Criatividade, originalidade e iniciativas;
 - 4- Design e Programação de Tecnologia;
 - 5 - Pensamento crítico e análise;
 - 6- Solução de problemas complexos;
 - 7- Liderança e influência social;
 - 8- Inteligência emocional;
 - 9 - Raciocínio, resolução de problemas e ideação;
 - 10- Análise e avaliação de Sistemas;
- Capacidades , Aptidões e Comportamentos;
Gerações, Diversidade e Culturas e Interesses:

- ✓ Gerações e o mercado de trabalho;
- ✓ Modelos mentais das novas gerações;
- ✓ Diversidade nas organizações;
- ✓ Interesses e Diferentes Personalidades;
- ✓ Desenvolvendo o engajamento das pessoas;
- ✓ Profissional 4.0.
- ✓

Líder Ágil: Construtor de Resultados:

- ✓ Organizações exponenciais: Conceito - importância - Características
- ✓ Como a organização exponencial impacta as organizações
- ✓ Inovação nas organizações: conceitos, tipos, aplicações e radar da inovação;
- ✓ Métodos ágeis: conceito – aplicabilidade.

Ferramentas ágeis para liderança: Mapa da empatia / Canvas / SWOT / Benchmarking / Brainstorming / Prototipagem acelerada / Design Thinking.

Construção de Resultados a Partir da Liderança 4.0:

Liderança Coach; Perguntas e assertivas;

Comunicação com as pessoas:

Perguntas e assertivas Comunicação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

violenta Feedback

Principais Ferramentas para gestão de equipes;

Tabela de capacidades, roda de competências, feedback

2.1.4. O curso ocorrerá entre os meses de julho a outubro de 2024.

2.2. O curso será ofertado prioritariamente aos participantes do projeto “Pontes para o Amanhã”, projeto realizado entre a Secretaria de Assistência Social e a Escola Estadual Cônego Artêmio Schiavon.

2.3. As formações acontecerão na Associação Integração Social e Promoção Humana, na Rua Conselheiro Joaquim Ribeiro da Luz, nº 5, Centro, Cristina, MG.

Atentar-se que o ministrante deverá:

- Realizar a formação nos dias e horários previstos;
- Abordar os temas propostos de maneira clara, objetiva e dinâmica, visando atingir e envolver o público presente.

2.2. Dados da secretaria Solicitante/responsável:

Instituição	Endereço	Telefones	Horário	Contato
Secretaria de Assistência Social	Rua Governador Valadares, nº 12 – Centro Cristina-MG	(35) 3281-1520	Das 7h às 17h, com intervalo para almoço.	Rogério Fernandes da Silva e Fernando César G. Santos

2.3.1. No caso de quaisquer problemas na prestação dos serviços, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os mesmos serão recusados pela secretaria responsável;

2.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da mesma qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do mesmo;

2.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços, hospedagem, alimentação e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.7. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste contrato para a Aceitação definitiva dos mesmos;

2.8. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 07 (sete) úteis dias contados a partir da data de entrega dos serviços pela Contratada;

2.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es), relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

2.10. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total, referente os serviços, objeto da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

	Descrição dos serviços	Valor R\$
Lote único	Aperfeiçoamento Profissional em Relações Interpessoais e Feedback – 8 horas	
	Aperfeiçoamento Profissional em Comunicação e Feedback – 12 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

	Aperfeiçoamento Profissional em Liderança 4.0 – 32 horas	
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado em até 28(vinte e oito) dias, após apresentação de cada curso, deste comprovada a realização de serviços com autorização expressa da secretaria demandante e somente com a apresentação e recebimento das nota fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;

;

4.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.5. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.6. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria de Assistência Social, através do gestor o Sr. Rogério Fernandes da Silva e o fiscal o Sr. Fernando Cezar Gonçalves Santos, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de prestação dos serviços, o qualidade do material empregado, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

5.4. O fiscal da secretaria responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a A.F. nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

6.1. I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

b) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR a forma de execução dos trabalhos, através de seu órgão competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

6.2. II - São direitos da CONTRATADA:

a) Exigir o cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em especial, relativas aos prazos e pagamentos e cobrar por serviços que não façam parte deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1.1. Realizar os serviços de acordo com o consignado no Objeto;

7.1.2. Fornecer equipe técnica do SEI/SENAI/IEL/CIEMG para a completa execução dos serviços arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;

7.1.3. Responsabilizar pelos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.6. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto.

7.1.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.1.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; i) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));, quando couber

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.

7.1.20. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

7.1.21. indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato

7.1.22. Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade com Autorização de Serviços; através do e-mail: smaps@cristina.mg.gov.br e confirmar por telefone seu recebimento.

7.2. DA CONTRATANTE: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.2.1 Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

7.2.2. Disponibilizar local em perfeito estado para execução dos serviços;

7.2.3. Providenciar ou arcar com o custo da alimentação dos participantes, se necessário;

7.2.4. Informar, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data prevista para a realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;

7.2.5. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.2.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.2.13. Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;

7.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.2.15. Acompanhar os serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

7.2.16. Tirar quaisquer dúvidas, relativas ao prestação de serviços;

7.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.18. Publicar o extrato do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início em ____ de _____ de 2024, término em ____ de _____ de 2024, podendo ser prorrogados, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada:

Conta	Descrição	Ficha	Fonte
00.2.07.01.08.244.0013.2.0058	Manutenção do Serviço de Assistência Social	269	660
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ de 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Contratada